



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

MENSAGEM

Nos termos do art. 24 da Lei Orgânica do Município, encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal localizada na Rua Sálvio Dino, s/n, Vila Lobão, como "Escola Municipal de Educação Infantil Maria Darcy Costa Coelho".

A proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Imperatriz, que estabelece, em seu artigo 1º, a promoção do bem-estar social, da educação e da cultura como objetivos fundamentais da administração pública.

A escolha do nome de Maria Darcy Costa Coelho para designar essa unidade escolar é um reconhecimento à sua trajetória exemplar como educadora e cidadã engajada, cuja vida foi dedicada ao fortalecimento da educação e à melhoria da qualidade de vida da população de Imperatriz.

Nascida em 4 de março de 1952, em São João dos Patos/MA, e falecida em 14 de setembro de 2023, Maria Darcy deixou um legado significativo, tanto no âmbito profissional quanto comunitário, conforme detalhado na justificativa que acompanha este projeto.

Assim, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, certo de que a homenagem proposta reflete os anseios da comunidade e perpetua a memória de uma figura que tanto contribuiu para o desenvolvimento de nosso município.

Imperatriz, 28 de março de 2025.

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO
DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2025.03.28 14:25:18 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

"Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal situada na Rua Sálvio Dino, s/n, Vila Lobão, no município de Imperatriz/MA, como "Escola Municipal de Educação Infantil Maria Darcy Costa Coelho."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições previstas no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Maria Darcy Costa Coelho a unidade escolar pública municipal situada na Rua Sálvio Dino, s/n, Bairro Vila Lobão, Imperatriz/MA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a instalação de placa indicativa com a nova denominação da escola, bem como a devida atualização nos cadastros oficiais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MARÇO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE
OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2025.03.28 14:25:32 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/ 2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que tem por objetivo homenagear Maria Darcy Costa Coelho, atribuindo seu nome à Escola Municipal de Educação Infantil situada na Rua Salvio Dino, s/n, Vila Lobão, em Imperatriz/MA.

A proposta está alinhada aos princípios da Lei Orgânica do Município, que incentiva a valorização da educação e o reconhecimento de cidadãos que prestaram serviços relevantes à coletividade, bem como às normas regulamentadoras municipais que disciplinam a nomeação de bens públicos.

TRAJETÓRIA DE MARIA DARCY COSTA COELHO

Maria Darcy Costa Coelho, nascida em 4 de março de 1952, em São João dos Patos/MA, e falecida em 14 de setembro de 2023, foi uma educadora e líder comunitária cuja atuação deixou marcas profundas em Imperatriz. Graduada em Letras pela Universidade Estadual do Maranhão (1988) e pós-graduada em Administração e Supervisão Escolar pela Faculdade de Ciências e Letras Plínio Augusto do Amaral (1999), ela exerceu diversas funções de destaque na área educacional, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- Professora de Língua Portuguesa no Estado do Tocantins (1981);
- Supervisora Escolar pela Secretaria de Educação do Município de Imperatriz (1980);
- Gestora da Escola Giovanni Zanni (1995);
- Bibliotecária na Biblioteca Municipal de Imperatriz (2013);
- Professora na Escola Graça Aranha, pelo Estado do Maranhão.

Além de sua carreira profissional, Maria Darcy foi uma cidadã engajada, destacando-se como co-fundadora da Pastoral Operária na Diocese de Imperatriz, coordenadora diocesana da Catequese e membro ativo de pastorais como a do Idoso, do Batismo e das Seguidoras de Teresa, na Paróquia Cristo Salvador, bem como do Grupo de Jovens São José do Egito. Sua dedicação à educação e ao serviço comunitário a tornou uma referência de compromisso social e humano.

RELEVÂNCIA DA HOMENAGEM

A denominação da escola como "Escola Municipal de Educação Infantil Maria Darcy Costa Coelho" é uma justa homenagem a uma mulher que dedicou sua vida à formação de gerações e ao fortalecimento da comunidade imperatrizense. Localizada na Vila Lobão, a unidade escolar será um espaço de aprendizado que carregará o nome de uma educadora cuja história inspira valores como trabalho, solidariedade e cidadania. A iniciativa reforça o compromisso do Poder Executivo Municipal em valorizar a memória de seus cidadãos ilustres e em promover a educação como pilar do desenvolvimento local.

CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal submete este Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, confiando na sensibilidade dos vereadores para aprovar esta homenagem que enaltece o legado de Maria Darcy Costa Coelho e reafirma o papel da educação como instrumento de transformação social.

Respeitosamente,

**RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363**

Assinado de forma digital por RILDO
DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2025.03.28 14:26:08 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Ofício 358/2025 – SEFAZGO/OCPO

Imperatriz – MA, 01 de abril de 2025

Ao Senhor

Lineker Costa Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO	
RECEBEMOS	
02 ABR 2025	
Hora	10:20
PROTOCOLADO	2025/005

Assunto: Resposta ao ofício 263/2025 –GAP, que solicita Impacto Orçamentário e Financeiro ao projeto de lei que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal situada na rua Sálvio Dino, s/n, Vila Lobão, como “Escola Municipal de Educação Infantil Maria Darcy Costa Coelho”.

Prezado Senhor,

Considerando que o Relatório de Impacto Orçamentário - Financeiro se faz necessário, em casos específicos, em cumprimento ao conteúdo normativo expresso em LEI COMPLEMENTAR Nº 101. DE 4 DE MAIO DE 2000, especificamente nos artigos 16 e 17, nos quais demonstra que o Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro só se faz necessário nos casos de criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Servimo-nos do presente para informar que de acordo com informações contidas no projeto de lei pretendido, este não acarretará em aumento de despesa ao erário do município, tampouco em renúncia de receita. Dessa forma, de acordo com a LRF, não se faz necessário a elaboração de impacto orçamentário-financeiro.

Nestes termos, encaminhamos.

Atenciosamente,

Cristiane de Sousa Ferreira
Secretária Adjunta de Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 483/2025

Origem: Ofício nº 262/2025, do Gabinete do Prefeito.

Interessado: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Projeto de Lei que denomina unidade escolar da rede pública municipal em homenagem póstuma a cidadã ilustre. Competência legislativa municipal. Iniciativa legítima do Chefe do Executivo. Homenagem compatível com os princípios constitucionais. Compatibilidade com o interesse público local e tradição legislativa. Viabilidade jurídica da proposta.

1. Trata-se de consulta formulada pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz à Procuradoria Geral do Município sobre a regularidade jurídica do **Projeto de Lei que visa denominar a unidade de ensino situada na Rua Sálvio Dino, s/n, Vila Lobão**, como “**Escola Municipal de Educação Infantil Maria Darcy Costa Coelho**”, em homenagem à professora falecida, reconhecida por sua contribuição à educação local.

O projeto é acompanhado de motivação e manifestação da Secretaria Municipal de Educação, com apontamento de sua compatibilidade com o Plano Plurianual vigente (Lei Municipal nº 1.887/2021).

Para este órgão consultivo, foram enviados o Ofício nº 262/2025 do Gabinete do Prefeito, o Processo Adm. nº 02.08.00.535/2025 da SEMED contendo a minuta da Lei em si, em 01 (uma) lauda, contendo 04 (quatro) artigos, a justificativa, e a carta ao legislativo.

É o relatório.

2. A atribuição deste órgão para atuar nesse feito resta delineada nos termos do Art. 21, II da Lei Complementar nº 001/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz - MA.

3. Acerca da consulta formulada, tem-se o seguinte parecer:

I - Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 30, I, da **Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A **Lei Orgânica do Município de Imperatriz** reafirma essa competência nos arts. 7º, I, e 13, XIII e XIV, autorizando o Município a tratar, inclusive por lei, da denominação de próprios públicos, como escolas e logradouros, por se tratar de matéria de interesse primariamente local.

Também a **Constituição Estadual do Maranhão**, em seu art. 147, reconhece tal competência como manifestação da autonomia política e administrativa dos entes federados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Iniciativa Legislativa

A **iniciativa do projeto é do Chefe do Executivo Municipal**, situação juridicamente admitida, especialmente quando se trata da gestão de bens públicos e serviços sob sua alçada administrativa, conforme expressamente previsto no art. 12 da **Lei Complementar nº 01/2025**, que atribui ao Prefeito a direção superior da administração municipal, bem como o gerenciamento das unidades da administração direta.

Ainda nos termos da referida lei, a **Secretaria Municipal de Educação**, como órgão da administração específica, detém competência funcional para subsidiar tais proposições (art. 6º, III, alínea f), o que foi observado no presente caso, dada a instrução técnica que acompanha o projeto.

III - Legalidade da Homenagem Póstuma

A prática legislativa municipal consagra a denominação de próprios públicos como forma de **reconhecimento de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à comunidade**, o que encontra respaldo nos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade (CF, art. 37, caput).

A homenagem póstuma, quando lastreada em motivos objetivos — como no caso da professora Maria Darcy Costa Coelho — não configura favorecimento pessoal, mas sim expressão do **reconhecimento público** e da **valorização da memória coletiva** local, em consonância com os princípios da cultura e da educação (CF, art. 215; CE/MA, art. 227; LOMI, art. 174).

Cumprе destacar que a nomeação de bens públicos em homenagem a pessoas falecidas deve observar lapso razoável e motivação suficiente, o que foi devidamente atendido no presente caso.

IV - Aspectos Financeiros e Orçamentários

O projeto prevê que eventuais despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, compatível com os programas constantes do Plano Plurianual vigente (Lei nº 1.887/2021). Trata-se de previsão suficiente para atender aos requisitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

4. O projeto de Lei atende ao interesse público e contribui para a valorização daqueles que prestam relevantes serviços à comunidade.

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei** que denomina a unidade escolar como “Escola Municipal de Educação Infantil Maria Darcy Costa Coelho”, por não haver vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa, encontrando-se em conformidade com a Constituição Federal (art. 30, I); Constituição Estadual do Maranhão (art. 147 e 148); Lei Orgânica do Município de Imperatriz (arts. 7º e 13), Lei Complementar nº 01/2025 (arts. 2º, 6º e 12º) e com os princípios da Administração Pública (CF, art. 37).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para que o Chefe do Executivo, em exercício de discricionariedade, possa dar continuidade ao trâmite.

Arquive-se cópia deste Parecer no local de costume nesta Procuradoria.

6. É o Parecer.

Imperatriz-MA, 01 de abril de 2025.

SOLON RODRIGUES
DOS ANJOS
NETO:62472690304

Assinado de forma digital por
SOLON RODRIGUES DOS
ANJOS NETO:62472690304
Dados: 2025.04.02 12:01:20
-03'00'

SOLON RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Procurador-Geral do Município

TIAGO NOVAIS DA
SILVA:65056299391

Assinado de forma digital por TIAGO
NOVAIS DA SILVA:65056299391
Dados: 2025.04.02 11:50:46 -03'00'

TIAGO NOVAIS DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto - PGM

ARIEL AQUILES DE OLIVEIRA LIMA
Assessor Jurídico - PGM